



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

REF.: 90003/2025

Questionamento referente ao edital de nº 90003/2025 do Ministério Público do Estado do Tocantins cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, com instalação, configuração e testes, além de manutenção preventiva e corretiva contínuas, por 60 (sessenta) meses, de equipamentos, softwares, licenças de uso, meios de interconexão, recursos de armazenamento, incluindo treinamento da equipe da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e apoio à operação assistida por até 60 (sessenta) dias úteis; com vistas ao funcionamento do sistema integrado de segurança do Ministério Público do Estado do Tocantins (SIS-MPTO), conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I, objetivando atender demanda de segurança institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Questionamento 1

Gostaríamos de questionar o item 5.3.3.20 do edital, que exige que a catraca possibilite "a instalação em ambientes internos ou externos". Entendemos que o tipo de catraca pivotante solicitada se aplica mais a ambientes internos, e que pelo escopo do projeto aparentemente a instalação dos equipamentos se dará em ambientes internos, além disso a exigência de instalação externa pode limitar a participação de fornecedores, reduzindo a competitividade. Cabe ressaltar que, catracas para uso externo geralmente requerem características específicas de resistência a intempéries, elevando custos sem benefício aparente para a aplicação. Solicitamos assim, esclarecimento de se é possível realizar a revisão do item com a exclusão da exigência de ambiente externo?

Questionamento 2

Solicitamos esclarecimento referente ao item 5.3.3.29 do edital, especificamente sobre a estrutura e organização dos subitens. Gostaríamos de confirmar se o entendimento a seguir está correto: os subitens de 5.3.3.29.1 até 5.3.3.29.4 se referem às especificações da urna coletora de saída. A partir do subitem 5.3.3.29.5, as especificações passam a tratar da controladora. Logo se tratam de dois itens distintos, mas dentro do mesmo tópico de urna coletora, está correto nosso entendimento?



Questionamento 3

Gostaríamos de solicitar esclarecimento referente ao item 5.3.5.7 do edital, especificamente sobre o subitem 5.3.5.7.7, que estabelece as dimensões máximas da botoeira de requisição de saída sem contato em 86 x 86 x 25mm. Questionamos se é possível flexibilizar essa exigência, permitindo a oferta de modelos com dimensões superiores às especificadas? Nossa solicitação se baseia no entendimento de que, neste contexto, uma variação nas dimensões da botoeira não afetaria significativamente sua funcionalidade ou instalação. Além disso, essa flexibilização poderia ampliar a isonomia do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Portanto, queremos verificar se é possível a flexibilização dessa exigência?

Questionamento 4

Solicitamos esclarecimento sobre os quantitativos de câmeras (bullet, dome e fisheye) discriminados na planilha do edital agrupados por regiões (Palmas, Norte, Central e Sul). Considerando a necessidade de precisão técnica e logística para atendimento das especificações, questionamos se o órgão dispõe da divisão detalhada por endereços/localidades específicas dentro de cada região, indicando quantas unidades de cada modelo (bullet, dome e fisheye) serão instaladas em cada endereço?

Questionamento 5

Em referência ao Serviço de locação mensal de solução de analítico de vídeo (por câmera), consta na planilha a quantidade de 44 unidades, enquanto o item 5.3.11.7 exige que o sistema "possibilite a inserção de ao menos 100 (cem) câmeras para implementação do recurso de reconhecimento facial". Considerando a aparente contradição entre os números (44 vs. 100), solicitamos esclarecimento sobre qual quantidade deve ser considerada como referência correta para fins de proposta? Ou a especificação trata-se do que o sistema deve conseguir comportar?

Questionamento 6

Outro ponto ainda sobre as licenças, considerando a instalação prevista do sistema analítico em Palmas-TO e a ausência de especificações claras sobre a arquitetura de hardware necessária para processamento das licenças analíticas no Termo de Referência, solicitamos esclarecimento sobre se é possível incluir, como parte da proposta, a disponibilização de um servidor exclusivo para



operacionalização dos analíticos?

Questionamento 7

Em relação aos itens 5.3.8 (Servidor central de gerenciamento), 5.3.9 (Servidor central de gravação) e 5.3.10 (Servidor local de gravação), o edital exige que "a placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do processador do equipamento, não sendo aceitas soluções de outros fabricantes em regime de OEM ou customizações".

Solicitamos esclarecimento sobre a necessidade dessa exigência, uma vez que:

Restrição de mercado: A regra limita as opções a poucos fabricantes (ex.: Intel e AMD, únicas marcas globais de processadores com placas mãe próprias), reduzindo a competitividade. A maioria dos servidores comerciais utiliza placas mãe de terceiros compatíveis com processadores, mas não necessariamente do mesmo fabricante.

Impacto na isonomia: Poucas empresas de servidores possuem parceria direta com fabricantes de processadores, o que pode excluir fornecedores qualificados que utilizam soluções OEM ou padrão do mercado.

Sem impacto técnico: A marca da placa mãe não influencia a funcionalidade ou desempenho do servidor, desde que seja compatível com o processador e atenda às demais especificações (socket, chipset, etc.).

É possível flexibilizar o item, permitindo placas mãe de qualquer fabricante, desde que compatíveis com o processador e que estejam dentro de acordo com os demais pontos?

Questionamento 8

Em relação às especificações técnicas do item 5.3.4.5. e 5.3.5.5 de fechadura eletromagnética que exigem 480mA/12V ou 240mA/24V para fechaduras eletromagnéticas, solicitamos uma revisão do item, permitindo uma tolerância de até 5% abaixo dos valores de corrente (ex.: 456 mA para 12V ou 228 mA para 24V), desde que atendam ou superem a força de atração mínima requerida.

Justificativa:

MATRIZ: Rua Azevedo Soares, 172 – VI. Gomes Cardim – São Paulo – SP – CEP: 03322-000 – Telefone: 11 2076-4450
FILIAL Rondônia – Rua: Getúlio Vargas, 1986 – Bairro: Nossa Senhora das Graças – Porto Velho - RO CEP: 76.804-114
FILIAL Fortaleza – Rua: Doutor Jose Lourenço, 2513 Sala 303 - Bairro: Joaquim Tavora – Fortaleza - CE CEP: 60.115-282



Funcionalidade Preservada: A força de atraque é o parâmetro crítico para segurança, não a corrente nominal. Sistemas com menor corrente podem manter ou até superar a força necessária, dependendo da eficiência do projeto.

Eficiência Energética: Reduções moderadas na corrente (dentro da margem proposta) diminuem o consumo energético, alinhando-se a políticas de sustentabilidade e redução de custos operacionais.

Flexibilidade Técnica: Normas como a ABNT e padrões internacionais (ex.: IEC) permitem variações similares, desde que os parâmetros funcionais sejam atendidos.

Questionamos, portanto, se propostas dentro do intervalo de variação sugerido (até 5% abaixo da corrente nominal) serão consideradas conformes, desde que comprovem atendimento à força de atraque exigida e aos demais pontos?

Questionamento 9

Em relação ao item 5.3.19. Racks de parede:

A exigência atual de que os racks de parede possuam "tampas laterais e traseira removíveis" (item 5.3.19.2.6) limita a participação de fornecedores cujos equipamentos atendam apenas um dos requisitos (lateral ou traseira) e o cumprimento de somente um ou outro ponto, não teria qualquer prejuízo funcional. Sugerimos assim, a alteração do termo "tampas laterais e traseira removíveis" para "tampas laterais ou traseira removíveis", principalmente visando a isonomia e a ampla concorrência, já que a ausência de abertura lateral em uma das tampas não afeta a operação ou segurança do rack. Mediante ao exposto anterior, considerando que a alteração não implicaria em prejuízo ao órgão e ampliaria os equipamentos a poderem ser ofertados, será aceito em caso de entrega de equipamento com uma das duas tampas removíveis?

Questionamento 10

Sobre o item 5.3.22. Fontes de alimentação ininterrupta (UPS) - é solicitado que a saída de alimentação deve possuir 2 tomadas 10A e 2 tomadas 20A, contudo queremos entender a exigência de especificamente esse quantitativo de tomadas, já que uma vez que se trata de modelo rack, ele costumeiramente é mais limitado em relação a quantidade de tomadas disponíveis, se por exemplo for



ofertado modelos com maior numero de tomada 10A e com 1 tomada 20A ou modelos que tenham tomadas de 10A ou 20A e bornes para conexão externa, serão aceitos?

Questionamento 11

Existe alguma empresa atuante neste mesmo objeto sendo licitado? Se sim, qual seria?

Questionamento 12

São citados nos equipamentos, vários que são necessários efetuar ligação na rede elétrica. Haverá pontos de energia para ligar todos os equipamentos? Caso necessário seja, a instalação de pontos de energia elétrica, é de responsabilidade da contratada ou do contratante?

Questionamento 13

A internet para o funcionamento e conexão dos itens é por parte da contratante ou a contratada deverá fornecer algum link por cada localidade?

Questionamento 14

A visualização das imagens em tempo real, bem como a análise de eventuais ocorrências registradas, será de responsabilidade da Contratada ou da Contratante?

Questionamento 15

Em caso de disparos/acionamentos do alarme (falsos ou reais), a atuação imediata (como procedimentos de ativação/desativação, comunicação com autoridades ou resposta a incidentes, envio de ronda) será atribuída à Contratada ou à Contratante?

Questionamento 16

A Contratante utiliza algum tipo de soluções específicas (como firewalls, VPNs criptografadas, segmentação de rede) para garantir a segurança no acesso remoto aos sistemas?

Questionamento 17



Em relação a internet, considerando que ela seja fornecida pela contratante e não pela contratada via link de internet, será permitida a utilização de equipamentos de rede específicos (ex: MikroTik) para melhor integração com a infraestrutura existente da Contratante? Visando assim maior gerência dos dispositivos na rede e possibilidade de alteração/atualização de parametros dos dispositivos fornecidos pela contratada (câmeras por exemplo) de forma remota por parte da empresa.

Questionamento 18

Quais os modelos de Switch hoje existentes na estrutura do órgão?

Questionamento 19

No que se refere ao item 9.10 do edital, observa-se a exigência da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) como comprovação da qualificação técnica do profissional responsável. No entanto, considerando que, na prática, os serviços de alarme não possuem obrigatoriedade de emissão de acervo técnico, uma vez que esse tipo de serviço não exige necessariamente a atuação de um engenheiro, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de substituição da CAT pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) especificamente para os serviços de alarme, desde que esta esteja devidamente vinculada ao engenheiro responsável técnico da empresa e comprove a execução dos serviços exigidos no edital.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2025.